



# Município de Capanema - PR

Ofício nº 218/2021.

Capanema, 24 de junho de 2021.

À sua Senhoria, o Senhor  
*Ercio Marques Schappo*  
Presidente da Câmara Municipal Legislativa de Capanema-PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, neste ato encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação pelos nobres Vereadores, de acordo com o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município, o VETO do parágrafo 5º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 2021, em anexo.

Em cumprimento a Lei Orgânica, encaminhamos anexo, a Mensagem nº 01, de 23 de junho de 2021, justificando as razões do VETO.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Américo Bellé  
*Prefeito do Município*

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 405/2021  
Data: 24/06/2021 - Horário: 16:38  
Administrativo



## Município de Capanema - PR

### MENSAGEM Nº 01, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Capanema, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2021, que altera a Lei Municipal nº 1.732/2020.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município opinou pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

#### **§ 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.732/2020, incluído pelo art. 3º do projeto de lei**

*“§ 5º Para a criação ou o aumento de despesa de que trata o § 3º deste artigo, poderá ser feita a convocação de candidatos aprovados em concurso público, será observado o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, além de justificativa escrita que indique os motivos pelos quais é necessária a criação ou aumento da despesa.”*

#### **Razões do veto**

A propositura legislativa, ao suprimir da redação original do § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.732/2020, incluído pelo art. 3º do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, gera insegurança jurídica, ao ser incongruente com o § 3º do mesmo artigo, além de dificultar o aperfeiçoamento e o funcionamento do Poder Executivo municipal, mesmo se houver respeito ao planejamento e ao equilíbrio orçamentário.

Ademais, a nova redação conferida ao referido § 5º não é clara o suficiente, possibilitando interpretações dúbias acerca do seu conteúdo, o que vai de encontro com o interesse público.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema/PR, em 23 de junho de 2021.

  
**Américo Bellé**  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Altera a Lei Municipal nº 1.732/2020 e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema e dá outras providências.”*

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer medidas excepcionais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Capanema.” (NR)*

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.732/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A ocorrência de calamidade pública no Município de Capanema será reconhecida por meio de decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deve ser chancelado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na forma da Lei. (NR)*

*§ 1º O decreto municipal que reconhecer a ocorrência de calamidade pública deverá indicar o prazo de sua duração, permitida a sua prorrogação, em caso de necessidade, respeitado o mesmo procedimento previsto no caput deste artigo. (NR)*

*§ 2º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o procedimento estabelecido no caput deste artigo é pressuposto obrigatório para a aplicação das normas específicas das referidas Leis Complementares Federais no âmbito do Município de Capanema, especialmente aquelas que instituem limitações ao princípio constitucional da autonomia municipal. (NR)*



## Município de Capanema - PR

*§ 3º Para efeito de interpretação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, entende-se que no caso de o Município encontrar-se em situação de equilíbrio orçamentário é permitido o aumento de despesa com pessoal ou de despesa obrigatória, desde que o Município não utilize as verbas repassadas pela União para o enfrentamento ao COVID-19 para realizar a referida despesa. (NR)*

*§ 4º Entende-se como situação de equilíbrio orçamentário o respeito aos índices e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis em período de normalidade, no exercício financeiro vigente e nos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores. (NR)*

*§ 5º (VETADO)."*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

**Américo Belle**

*Prefeito Municipal*

**Alvaro Skiba Júnior**

*Procurador Municipal*